

**TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 12/03**

Contrato nº: 012/CR/2000

Autos DER nº: 224.182/DER/1998

Processo nº:000.900/2003 (Protocolo 32.634/03)

**Partes**

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, ARTESP**, sucessora legal do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, aqui representada por seu Diretor Geral, Dr. Silvio Augusto Minciotti, nos termos do art. 10 da Lei 914/02, doravante denominada **ARTESP**;

**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DAS COLINAS S/A**, representada por seu Diretor Presidente Sidney dos Passos Ramos e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Jorge Luiz Trevisani, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**;

**EMPATE – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.076.931/0001-74 e Inscrição Estadual nº110.302.748.112, com sede na Av. São Luiz, 112, conjunto 704, Sala 02, sucessora por incorporação da **EQUIPAV CONCESSÕES DE RODOVIAS S/A**, representada na forma de seu contrato social por Sonia Therezinha de Souza Ramos Vettorazzo, Carlos de Moraes Toledo, e por Rosemary de Fátima Tarallo, procuradora, doravante denominada **EMPATE**;



CIVILIA ENGENHARIA LTDA, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.284, 6º andar – cj. 61/62, inscrita no CNPJ sob o nº 60.699.667/0001-56, neste ato representada pelos Srs. Norberto Armando Jannuzzi Raffo e Manuel Basto Lima Júnior, na forma de seu contrato social, doravante denominada **CIVILIA**;

**Objeto do Contrato:** Exploração, mediante Concessão, da Malha Rodoviária correspondente ao Lote 13, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos Serviços Delegados, Serviços Complementares e Apoio aos Serviços não Delegados.

Considerando que o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 8.987/95, prevê a possibilidade da alteração do controle acionário da Concessionária desde que com prévia anuência do Poder Concedente;

Considerando que a **CIVILIA** celebrou com a **EMPATE**, em 11 de agosto de 2003, "Contrato de Compra das Ações", no qual vende a totalidade das ações da **CONCESSIONÁRIA** que anteriormente detinha, bem como o seu controle acionário;

Considerando que a **ARTESP**, após a análise dos documentos encartados aos Autos em epígrafe, houve por bem anuir com referida alteração de controle acionário;



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right side and several smaller ones below it.

Considerando o disposto no item 17.3, combinado com o item 25.1, ambos do Edital de Licitação nº 017/CIC/1997, bem como o que consta da cláusula 53, item 53.1 do Contrato de Concessão nº012/CR/2000;

**Resolvem as partes, por mútuo acordo de vontades:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente instrumento, a **EMPATE**, que passa a deter controle acionário da **CONCESSIONÁRIA**, declara que tem conhecimento de todas as cláusulas, disposições e obrigações advindas do Contrato de Concessão 012/CR/2000 e supervenientes alterações, do Edital 017/CIC/1997 e das leis que regem o regime de concessões de serviços públicos, assumindo responsabilidade solidária quanto ao perfeito cumprimento das obrigações lá constantes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A **CIVILIA**, vendedora do controle acionário da **CONCESSIONÁRIA**, permanece solidariamente responsável pelos atos já praticados e pelo cumprimento do contrato de concessão até a efetiva transferência das ações da Concessionária Rodovias das Colinas.

#### **CLAÚSULA TERCEIRA**

A **CONCESSIONÁRIA** declara para os devidos fins que têm conhecimento integral da venda das ações e de seu controle acionário anteriormente detido pela **CIVILIA** à **EMPATE**.



#### CLÁUSULA QUARTA

Todas as partes signatárias deste instrumento concordam que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao **PODER CONCEDENTE** ou à **ARTESP**, caso o negócio se resolva em vista da não outorga de outras autorizações necessárias à conclusão do negócio, não respondendo a **ARTESP** e o **PODER CONCEDENTE** por qualquer forma de indenização ou ressarcimento, não lhes podendo ser imputada, também, qualquer quebra ao equilíbrio econômico e financeiro em virtude do negócio aqui tratado.

#### CLÁUSULA QUINTA

A **EMPATE** e a **CONCESSIONÁRIA** deverão providenciar todas as medidas necessárias para o perfeito cumprimento do que dispõe a cláusula 4.6 e seguintes do Contrato de Compra e Venda de Ações (anexo), bem como o Contrato de Concessão e o Edital de Licitação, no que tange à regularidade da situação securitária e das garantias e contra-garantias ofertadas.

#### CLÁUSULA SEXTA

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições, anexos e demais termos do Contrato de Concessão nº 012/CR/2000, naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste ou que não tenham sido aqui expressamente alterados.

O presente instrumento, lavrado em 4 (quatro) vias, em 5 (cinco) folhas, na Diretoria Geral da ARTESP, situada na Rua Iaiá, 126, 11º andar,





São Paulo – SP, aos 11 de 09 de 2003, lido e achado conforme é assinado pelas partes e testemunhas.

Pela Artesp

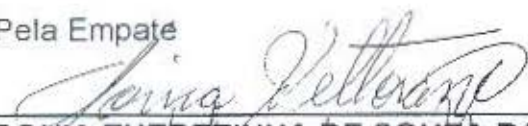
  
SÍLVIO AUGUSTO MINCIOTTI

Pela Concessionária

  
SIDNEY DOS PASSOS RAMOS

  
JORGE LUIZ TREVISANI


Pela Empate

  
SONIA THEREZINHA DE SOUZA RAMOS VETTORAZZO

  
CARLOS DE MORAES TOLEDO

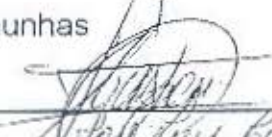
  
ROSEMARY DE FATIMA TARALLO


Pela Civilia

  
NORBERTO ARMANDO JANNUZZI RAFFO

  
MANUEL BASTO LIMA JÚNIOR

Testemunhas

  
Nome: João Luis Boyer  
RG: 6.848.357

  
Nome: MARCIA BOURNARDO  
RG: 4.876.894-7

Ho

